



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 437/2020 – CONSU/UEAP
(Alterada pela Resolução nº 451, de 2020)**

Inclui cota de 5% das vagas oferecidas nos Processos Seletivos Discentes da UEAP, para estudantes transgêneros e transexuais.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a deliberação do plenário na XCI Reunião do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 16 de dezembro de 2019, em sessão extraordinária;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal de n. 9394/1996, em seu art. 53, inciso IV, que assegura às Universidades, no exercício de sua autonomia, o direito de “fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio”;

Considerando a Lei Federal n. 13.005/2014, de 24 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, que especifica na Meta 12, a Estratégia “12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas”;

Considerando o Plano Nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), de 2009;

Considerando a necessidade de iniciativas no âmbito da educação superior que promovam maior equidade e democratização do acesso, bem como com o intuito de ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir cota de 5% das vagas previstas nos Processos Seletivos Discentes da UEAP, para estudantes transgêneros e transexuais, desde que:

I - sejam civilmente reconhecidos transgêneros e transexuais;

II - apresentem, no ato da matrícula, o respectivo registro civil, em consonância com o que estabeleceu a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que ainda não tiver promovido a alteração do seu registro civil, na forma dos incisos I e II deste artigo, poderá apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. [\(Incluído pela Resolução nº 451, de 2020\)](#)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 06 de janeiro de 2020.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 437/2020-CONSU/UEAP
(Incluído pela Resolução nº 451, de 2020)

Regulamenta o Sistema de Cotas
aprovado pela Resolução nº 437/2020-
CONSU/UEAP, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Cotas de que trata a Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, referente à reserva de 5% (cinco por cento) para estudantes transgêneros e transexuais, o qual será regido pelas disposições abaixo.

Art. 2º Do total de vagas oferecidas em cada curso de graduação, para os Processos Seletivos Discentes da UEAP, reservar-se-ão 5% (cinco por cento) vagas para candidatos(as) transexuais e transgêneros, proporcionalmente ao número de vagas oferecidas no certame.

§1º Para concorrer pelo sistema de cotas de que trata a Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, o(a) candidato(a) deverá declarar-se transexual ou transgênero, escolhendo o tipo de vaga correspondente no ato da inscrição e apresentar documentação comprobatória prevista no §2º deste artigo.

§2º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais e/ou transgêneros deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um dos seguintes documentos abaixo listados:

I - Registro civil, em consonância com o que estabeleceu a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275, ou;

II - Documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§3º O acompanhamento do acesso ao sistema de cotas, a comprovação da autodeclaração e demais documentos pertinentes dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-ão por critérios e metodologias estabelecidas pelo Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação, vinculado à Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD).

Art. 3º Todos os materiais de divulgação dos processos seletivos referentes aos cursos de graduação da UEAP deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por este Anexo Único.

Art. 4º O Conselho Superior Universitário da UEAP poderá estender a presente política de cotas para os processos seletivos seguintes, mediante aprovação do próprio Conselho, ouvido o Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação, vinculado à Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD).

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior Universitário.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2020.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018



Cód. verificador: 10247998. Cód. CRC: DE2F0F3
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, REITOR(A), em 22/01/2020 17:56,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

